

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

1. DAS PARTES CONTRATANTES:

1.1 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO (CISVALE), consórcio público, multifuncional, CNPJ nº 07.664.821/0001-71, com endereço a Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, através de seu Presidente Prefeito Municipal de Vera Cruz **Gilson Adriano Becker**, domiciliado no Município de Vera Cruz – RS, doravante designado **CISVALE**;

1.2 EMPRESA JORNALISTICA CALDAS JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.757.798/0001-39, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 219, bairro Centro Histórico, CEP 90019-900, no município de Porto Alegre – RS, e-mail jrosa@correiodopovo.com.br.com.br e telefone (51) 3216-1616, neste ato representado pelo senhor Marcelo de Sousa Dantas, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 434.322.713-87, doravante designada **CONTRATADA**;

1.3 As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento relativo à Contratação de empresas de Publicidade Legal no regime de Dispensa de Licitação por Registro de Preço, vinculado ao processo de dispensa nº 017/2025.

2. DO OBJETO:

Contratação de empresas de Publicidade Legal no regime de Dispensa de Licitação por Registro de Preço, conformes os lotes abaixo:

LOTE	Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER CONSUMIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	2	PUBLICAÇÃO LEGAL EM JORNAL ESTADUAL (DISTRIBUIÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) – PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO EM JORNAL IMPRESSO DE ATOS LEGAIS, TAIS COMO EDITAIS, AVISOS, ENTRE OTROS	CM/COL	500	R\$48,00	R\$24.000,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS						R\$24.000,00

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Estipulam as partes que a contratação dos serviços pelo CISVALE junto a CONTRATADA serão remunerados da seguinte forma:

3.1.1 - Valor total poderá ser de até em **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

3.2 - O pagamento será mensal, até o 10º dia do mês subsequente das publicações realizadas em conformidade com o relatório enviado pela contratada e verificação dos fiscais.

3.3 O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária, para conta indicada pela CONTRATADA, no prazo acima definido e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, não sendo admitido outro meio de pagamento. O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária, para conta indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, não sendo admitido outro meio de pagamento

3.4 Como critério de atualização monetária por inadimplência, em caso de atrasos superiores a 30 dias, injustificados, IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

4. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

4.1 - Fica ajustado entre as partes que a vigência deste contrato perdurará pelo prazo de 12 (doze), meses podendo ser prorrogado.

4.2 - A vigência deste contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, e ainda:

I – Prestar o objeto contratado de acordo com as especificações deste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização, e obedecendo a legislação (leis, normas, resoluções, instruções normativas, normas técnicas, ambientais e afins) que o regulamentem direta ou indiretamente, em vigência;

II - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

III - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

IV - Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

V - Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

VII - Possibilitar ao contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da CONTRATANTE;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do representante contratante referentes ao objeto contratual;

IX - Cumprir as demais obrigações constantes deste contrato.

X – Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os materiais necessários as execuções de todos os serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros, inclusive transporte dos materiais e pessoal aos locais de trabalho.

XII - Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

XIII - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de qualidade, de acordo com o processo de dispensa de licitação que originou este contrato, dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

XIV - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

XV - Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;

XVI - Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

XVII - A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

XVIII - A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

XIX - A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações na Norma Regulamentadora instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

XX – Os encargos tributários, administrativos, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes do presente contrato competem exclusivamente à CONTRATADA.

XXII - A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CISVALE, que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos materiais entregues e/ou serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo entregues e executados nas condições avençadas.

6. DO INÍCIO, CONCLUSÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela realização da prestação de serviços, atestando a qualidade do mesmo, que deverá ser realizado na sede da contratante.

6.2 - O objeto do presente contrato será fiscalizado por servidor designado pela contratante.

6.3 - O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo de recebimento provisório circunstanciado ou atestado, assinado pelas partes à medida em que forem sendo executados os serviços, ou entregues os materiais, e serão recebidos no prazo de até 5 dias;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada autoridade competente do contratante, mediante termo de recebimento, depois de cumprido integralmente o contrato.

6.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

6.5 - A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

6.6 Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente.

6.7 A contratada deverá fornecer o objeto deste contrato na sede da contratada no prazo assinalado por esta, sendo de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto deste contrato, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

6.8 O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, observará o que dispõem os artigos 140 e seguintes da lei 14.133/2021.

7. DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

7.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2 - Havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 Reconhecem as partes o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 137 e seguintes, da citada Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, as abaixo elencadas:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

XI - O atraso injustificado no início da entrega do objeto;

XII - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

XIII - A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

XIV - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

XV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei 14.133/2021;

XVI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XVII - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XVIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIX - A supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na lei 14.133/2021;

XX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

9. DA GARANTIA TÉCNICA:

9.1 - A CONTRATADA dará garantia e será responsabilizada pelo objeto adquirido ou serviço prestado, de forma a substituí-lo imediatamente se verificada qualquer inconformidade.

10. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade do equipamento ofertado, e essa se estenderá durante a garantia do mesmo.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, ou infrações administrativas, descumprimento contratual, o CISVALE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido, pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o

descumprimento da obrigação correr no âmbito do contrato, sendo emitida por documento oficial do CISVALE. Será aplicada se verificadas pequenas irregularidades.

II - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução dele, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1 - Nos casos de atrasos ou descumprimentos:

a. Multa 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 20% (vinte por cento), que corresponde até 20 (vinte) dias de atraso;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e seus anexos;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

d) multa. 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

IV - SUSPENSÃO: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos considerados de média gravidade.

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A declaração de inidoneidade será aplicada somente em casos de maior gravidade.

10.3 A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Presidente, quanto este ao decidir, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

10.4 – Comete infração administrativa a contratada que:

a) quando houver descumprimento das cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;

b) não mantiver a proposta;

c) falhar ou fraudar a execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) fizer declaração falsa ou quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

f) cometer fraude fiscal.

g) quando não assinar o contrato no prazo assinalado.

h) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a contrato e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;

i) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

j) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

k) apresentar documentação falsa;

l) situações análogas a algum dos itens anteriores;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas relativas à execução do objeto do presente instrumento correrão à seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.92 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

12. DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Código Civil e legislação específica que regulamente o objeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A inexecução culposa do contrato pela CONTRATADA ensejará a incidência das penalidades previstas na Lei 14.133/2021, de acordo com a envergadura da penalidade.

13.2 - Ocorrendo descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes, a outra poderá resolvê-lo, sem ônus, mediante aviso formal.

13.3 - O CISVALE poderá resolver o presente instrumento, independentemente de motivação, no caso de interesse público, sem incidência de qualquer penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.4 - Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o interesse público, a segurança e os interesses do CISVALE.

13.5 - Para todas as questões oriundas do presente instrumento ficam eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Cruz do Sul, 24 de março de 2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO
Gilson Adriano Becker – Presidente CISVALE

EMPRESA JORNALISTICA CALDAS JUNIOR LTDA
Marcelo de Sousa Dantas – Representante Legal

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva CISVALE

Diogo Durigon
OAB/RS 60.822
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: